



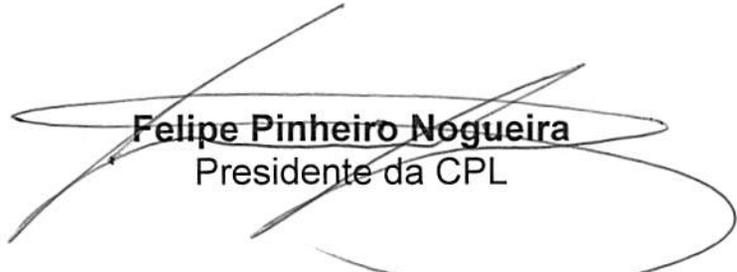
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale  
Proc. 24.06001/2018  
FLS. 782  
Rub. 

## JUNTADA DE AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 002/2018, na modalidade CONCORRÊNCIA, os documentos de **AUTENTICIDADES** apresentados para o presente certame.

Trizidela do Vale - MA, em 13 de Agosto de 2018.

  
**Felipe Pinheiro Nogueira**  
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale  
Proc. 1406001/2018  
Fls. 750  
Rub. l

Processo Administrativo nº 1406001/2018  
Modalidade: Concorrência nº 002/2018  
Tipo: Menor Preço Global

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de sistemas de abastecimento de água no município de Trizidela do Vale/MA.

Autenticidades dos Documentos da  
Empresa:

**CONSULPLAN CONSULTORIA E  
PLANEJAMENTO LTDA**

**CNPJ: 01.943.184/0001-96**



convenção e condição expressa das partes.

- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do valor indenizado.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar no endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação do sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação aplicável.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento sobre a caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, nos termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exato risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados a partir do recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
  - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e avaliação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
  - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, dentro do prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para proposta ou taxação do risco.
  - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. Valor da Garantia:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir novo endosso respectivo.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

### 5. Prêmio do Seguro:

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio devido.
  - 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à contratação de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, observadas as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá aceitar as modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, na cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando a contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador do contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 17 das Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de ocorrência do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento da obrigação. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Brasileira de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva do último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer ação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-roga os direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.



... Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má fé circunstanciais conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na proposta;

**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

**12. Concorrência de Garantias:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais relativamente ao prejuízo comum.

**13. Concorrência de Apólices:**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo apólices complementares.

**14. Extinção da Garantia:**

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrerá com o prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora, concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---Prê---
15/365	13%	195/365	73
30/365	20%	210/365	75
45/365	27%	225/365	78
60/365	30%	240/365	80
75/365	37%	255/365	83
90/365	40%	270/365	85
105/365	46%	285/365	88
120/365	50%	300/365	90
135/365	56%	315/365	93
150/365	60%	330/365	95
165/365	66%	345/365	98
180/365	70%	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente imediatamente inferior.

CPL - Trizidela do Vale  
Proc. J40620/120.18  
FLS. 785  
Rub. e

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercializ.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número d na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmer Sociedade Seguradora.

#### CONDIÇÕES ESPECIAIS

## CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

### SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

#### 1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo est

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Pública em decorrência do sinistro.

#### Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

#### 3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

#### 4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. **Reclamação:** o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o cont nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplic contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua r e das devidas iustificativas. se houver.



...conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não obse requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causad indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunst caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente recon atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relaça seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

#### 7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condiçã

#### CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seq quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apóli causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perq segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representar ou funcionários.

		Financeiro	
Importância Segurada		30.282,51	Prêmio Líquido
Adicional Frac.		0,00	Custo Apólice
IOF		0,00	Prêmio Total
		Parcelas	
Numero	Vencimento	Carnê	Valor
1	02/08/2018	5797553	178,58

		Corretores	
Código SUSEP	Nome		
000010.2.011720-5	CAJUINA CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA		

		Signatários	
Nome		Número de Série	
Gustavo Henrich		099FC08915F5891A	
Roque de Holanda Melo		52AE2099725C9CD2	

Para voltar ao **hom**  
Para consultar **outra apólic**



A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - Trizidela do Vale  
Proc. 340600/120 18  
FLS. 787  
Rub.

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

### TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 11-0775-0257615

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
**Gustavo Henrich**

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
**Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 11-0775-0257615  
Controle Interno(Código Controle): 387135000  
Data de Emissão: 23/07/2018

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br).

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0011.0775.0257615.000000 no site da susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.



## Seguro Garantia

Apólice: 11-0775-0257615  
 Proposta: 2133533

Controle Interno(Código Controle):387135000

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0011.0775.0257615.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

### Frontispício de Apólice

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, CNPJ 01.558.070/0001-22, AV DEPUTADO CARLOS MELO, N° 1670 - AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE MA, as obrigações do TOMADOR CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 01.943.184/0001-96, R DA IGREJA 1050 B KM 360 CENTRO MARANHAOZINHO MA, até o valor de R\$ 30.282,51 (trinta mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Licitante	R\$ 30.282,51	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

### Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 30.282,51	13/08/2018	13/12/2018

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

### Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação CONCORRÊNCIA N° 002/2018.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGURO.**

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Corretor: 000010.2.011720-5 - CAJUINA CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

ICP Brasil  
 Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**

ICP Brasil  
 Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Controle de Segurança



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Gustavo Henrich N° de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo N° de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Recife - PE. 23/07/2018

\*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. \*\* Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

## Seguro Garantia

Apólice: 11-0775-0257615  
 Proposta: 2133533

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):387135000

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0011.0775.0257615.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

## Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	30.282,51
Prêmio Líquido Licitante.....	R\$	178,58
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	178,58

### Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	02/08/2018	5797553*	178,58

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 23/07/2018

Corretor: 000010.2.011720-5 - CAJUINA CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

## CONDIÇÕES GERAIS

CPL - Trizideira do Vale  
Proc. 140600/12019  
FLS. 80  
Rub. e

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO**  
**CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775**  
**SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO**

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

**12. Concorrência de Garantias:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. Concorrência de Apólices:**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

**14. Extinção da Garantia:**

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do---  original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do---  original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---		
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. Controvérsias:**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

.....

## DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 11-0775-0257615

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Nome:

RG:

Cargo:



ALTERAÇÃO Nº 21 DA SOCIEDADE "CONSULPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA".

JPL - Irizidela do Vale  
Proc. JW06001/2018  
FLS. 808  
Rub. e

CARLOS MORENO SILVA AZEVEDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em São Luis-Ma, em 02/10/1977, residente e domiciliado à Rua 56, Quadra 31, Casa 05 - Maiobão, Cep:65.137-000, Paço do Lumiar-Ma, portador da cédula de Identidade nº005274493-0 SSP/MA e CPF:802.908.843-49 e CARLOS EDUARDO CALDAS MARQUES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em São Luis-Ma, em 31/03/1981, residente e domiciliado à Rua dos Bicudos, 1 Edifício Toulon Lote 10 Apartamento 1501 - Ponta do Farol, São Luis-Ma, CEP:65.075-330, portador da cédula de Identidade nº 877200980 SSP/MA e CPF:657.724.073-68, únicos sócios da empresa "CONSULPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA", situada à Rua da Igreja, 1050 B, Centro - Maranhãozinho, CEP: 65.283-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 06.943.184/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o nº 21200414906, por despacho de 23/06/1997, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social é:

- 41.20-4/00 Construção de Edifícios
- 71.12-0/00 Serviços de Engenharia (projetos e serviços ambientais)
- 81.11-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (serviços gerais, manutenção predial)
- 82.91-1/00 Atividades de cobranças e informações cadastrais (cadastros técnicos)
- 42.99-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (gerenciamento de obras)
- 46.13-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.
- 46.62-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.
- 32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 43.99-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 43.99-1/01 Administração de obras.
- 43.99-1/05 Perfuração e construção de poços de água.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2016 17:42 SOB Nº 20160837154.  
PROTOCOLO: 160837154 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602604957. NIRE: 21200414906.  
CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 23/11/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em vigor todas as cláusulas que não foram alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Cidade de Santa Inês, município do Estado do Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

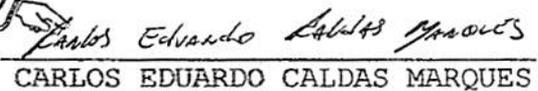
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, forma e data, a qual será assinada por todos os sócios, sendo arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO para uso e documentação da empresa e interessados.

Maranhãozinho, 14 de novembro de 2016.

2º OFÍCIO

  
CARLOS MORENO SILVA AZEVEDO

2º OFÍCIO

  
CARLOS EDUARDO CALDAS MARQUES

**JUCEMA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2016 17:42 SOB Nº 20160837154.  
PROTOCOLO: 160837154 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602604957. NIRE: 21200414906.  
CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 23/11/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

**DADOS DA EMPRESA**

NOME EMPRESARIAL  
CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CPL - Trizidela do Vale

Proc. 16046/120

NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SITUAÇÃO

FLS. \_\_\_\_\_

REGISTRO ATIVO

Rub. \_\_\_\_\_

NIRE (SEDE) 212.0041490-6  
CNPJ 01.943.184/0001-96  
DATA ARQUIVAMENTO ATO CONSTITUTIVO 23/06/1997  
DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE 23/06/1997

ENDEREÇO COMPLETO  
RUA DA IGREJA, Nº 1050, B, CENTRO, CEP 65283-000, MARANHÃOZINHO, BRASIL

CPL - Trizidela do Vale

Proc. 16046/120/18

CAPITAL R\$ 4.500.000,00  
CAPITAL INTEGRADO R\$ 4.500.000,00

FLS. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei nº 123/2006)  
PRAZO DE DURAÇÃO

**ÚLTIMO ARQUIVAMENTO**

DATA 31/07/2018  
ATO BALANÇO  
NUMERO 20180596489  
EVENTOS BALANÇO

**OBJETO SOCIAL**

TIPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	4120400
SECUNDÁRIA	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	4222701
SECUNDÁRIA	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	4299599
SECUNDÁRIA	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	4399101
SECUNDÁRIA	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	4399104
SECUNDÁRIA	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	4399105
SECUNDÁRIA	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS	4613300
SECUNDÁRIA	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS	4662100
SECUNDÁRIA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	7112000
SECUNDÁRIA	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	7732201
SECUNDÁRIA	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	8111700
SECUNDÁRIA	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	8291100

**SÓCIOS**

NOME EMPRE. / SÓCIO	CPF	CARGO	ENTRADA	SAIDA	VALOR PARTI.
CARLOS MORENO SILVA AZEVEDO	802.908.843-49	ADMINISTRADOR	16/02/2005		R\$ 0,00
CARLOS MORENO SILVA AZEVEDO	802.908.843-49	SÓCIO	16/02/2005		R\$ 2.250.000,00
CARLOS EDUARDO CALDAS MARQUES	657.724.073-68	SÓCIO	13/06/2007		R\$ 2.250.000,00

CPL - Trizidela do Vale  
Proc. 2406001/2018  
FLS. 833  
Rub. \_\_\_\_\_ e

# Consulta Autenticidade de Certidão

Protocolo\*

18049€

 Limpar

Pesquisar

## Detalhes da Certidão

**Nome da Empresa:** CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
**Nire:** 212.0041490-6

**CNPJ:** 01.943.184/0001-96  
**Tipo de Certidão:** Simplificada

**Protocolo:** 180499858  
**Data da Assinatura:** 02/08/2018 20:10

**Código de Autenticidade:** 116B87AE8F-9FB95B78C5-A900C83E06-E1C8A61E6A

 Baixar PDF Assinado

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

NIRE: 21 2 0041490 6

CNPJ: 01.943.184/0001-96

CPL - Trizideia do Vale  
PROC. 1806001/2018  
FLS. 832  
Rub. e

endereço: RUA DA IGREJA

complemento: B

número: 1050

bairro: CENTRO

CEP: 65283-000

município: MARANHÃOZINHO

UF: MA

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	21200414906	23/06/1997	CONTRATO
021	1622/98	16/04/1998	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	2618/98	15/06/1998	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	990219526	17/12/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	000094692	08/05/2000	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	000138924	26/06/2000	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20000245623	09/11/2000	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20010028439	02/02/2001	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20010119140	17/05/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20010186034	02/08/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20020066970	15/03/2002	BALANCO
223	20030102979	25/04/2003	BALANCO
021	20040113868	16/03/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20040248976	25/05/2004	BALANCO
021	20040455343	16/02/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20050185802	06/06/2005	BALANCO
021	20050259210	15/07/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20060251646	27/07/2006	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SÃO LUÍS - MA, 03 de agosto de 2018

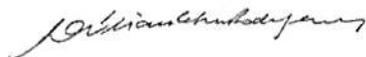
LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIO GERAL

18/049986-6

CPL - Irizideia do Vale  
Proc. 1406001/2018  
FLS. 853  
Rub. e

223	20060296712	25/08/2006	BALANCO
223	20070163618	23/04/2007	BALANCO
021	20070253870	26/06/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20080172350	13/05/2008	BALANCO
223	20090258843	28/05/2009	BALANCO
021	20090258851	05/06/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20100283276	24/05/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20100496300	20/08/2010	BALANCO
021	20100496318	26/08/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
317	20100609414	07/10/2010	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
316	20100626947	21/10/2010	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
206	20100614531	01/12/2010	PROCURACAO
223	20110311752	12/05/2011	BALANCO
021	20110635906	22/09/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20120212269	02/04/2012	BALANCO
021	20120452243	13/07/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20130192210	13/03/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20130335827	06/05/2013	BALANCO
318	20130644188	03/09/2013	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
021	20130674710	16/09/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20140373683	05/06/2014	BALANCO
021	20140541608	13/08/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20150459980	18/06/2015	PROCURACAO
223	20151218650	13/08/2015	BALANCO
223	20160553172	28/06/2016	BALANCO
021	20160837154	23/11/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20160694787	29/11/2016	PROCURACAO

SÃO LUÍS - MA, 03 de agosto de 2018



LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIO GERAL

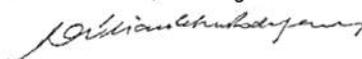
18/049986-6

CERTIDÃO ESPECÍFICA

206	20160694795	29/11/2016	PROCURACAO
223	20160928303	07/12/2016	BALANCO
223	20170433250	22/06/2017	BALANCO
206	20170573460	05/07/2017	PROCURACAO
206	20170573478	05/07/2017	PROCURACAO
223	20180596489	31/07/2018	BALANCO

JFL - Lúcia de Vale  
Proc. 1406001/20 18  
FLS. 834  
Rub. e

SÃO LUÍS - MA, 03 de agosto de 2018



LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIO GERAL

18/049986-6

# Consulta Autenticidade de Certidão

JPL - Prefeitura do Vale  
Proc. 1406001/20 18  
-LS. 835  
Rub. e

Protocolo\*

180499

 Limpar

Pesquisar

## Detalhes da Certidão

Nome da  
Empresa:

Nire:

CNPJ:

Tipo de Certidão:

Específica:  
Empresa Cadastrada  
na JUCEMA

Protocolo:

180499866

Data da

Assinatura:

03/08/2018 09:14

Código de Autenticidade: F747CB5ABE-  
.1F541937B5-F5E9EEB97B-0025A032EF

 Baixar PDF Assinado

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CPL - Trizidela do Vale

Proc. 1406001/2018

FLS. 836

Rub. **Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.943.184/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/06/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSULPLAN</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens</b> <b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DA IGREJA</b>	NÚMERO <b>1050</b>	COMPLEMENTO <b>: B;</b>	
CEP <b>55.283-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARANHAOZINHO</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSULPLAN@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 9607-1952 / (98) 9607-1953</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/08/2018 às 10:30:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

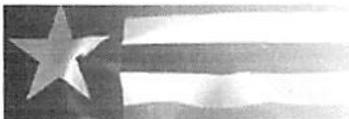
Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

JFL - Irizideia do Vale  
Proc. 140600/12018  
LS. 837  
Rub. *u*



Resultado da Consulta SINTEGRAICMS

IDENTIFICAÇÃO

**CGC:** 01.943.184/0001-96 **Inscrição Estadual:** 12.159835-7  
**Razão Social:** CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP  
**Regime Apuração:** NORMAL

CPL - Trizidela do Vale  
Proc. 140600/120 18  
FLS. 838  
Rub. e

ENDEREÇO

**Logradouro:** RUA DA IGREJA  
**Número:** 1050 **Complemento:** : B;  
**Bairro:** CENTRO  
**Município:** MARANHAOZINHO **UF:** MA  
**CEP:** 65283000 **DDD:** **Telefone:** 96071952

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**CNAE Principal:** 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8291100	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS
4662100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:** 19/02/2018

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/04/2010 - (4662100), 01/04/2010 - (Devido emissão voluntária),  
(CNAE's): 01/10/2010 - (4613300),

EFD a partir de: 01/01/2013, 01/01/2013, 01/01/2013,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 13/08/2018

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 01.943.184/0001-96

Data da Emissão : 28/06/2018

Hora da Emissão : 12:35:11

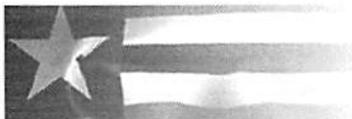
Código de Controle da Certidão : 86B1.7386.038A.246E

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

CPL - Irizideia do Vale  
Proc. 1406001/2018  
FLS. 855  
Rub. e

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 28/06/2018, com validade até 25/12/2018.

[Página Anterior](#)



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito	
<b>Nº da Certidão:</b> 050625/18	<b>CPL -</b> Irizideia do Vale
<b>Data de Validade:</b> 14/11/2018	<b>Proc.</b> 1406001/2018
<b>Data de Emissão:</b> 17/07/2018 14:28:45	<b>LS.</b> 820
<b>Inscrição Estadual:</b> 121598357	<b>Rub.</b> e
<b>CPF/CNPJ:</b> 01943184000196	
<b>Razão Social:</b> CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP	
<input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	



**Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria de Finanças

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa	
<b>CERTIDÃO VÁLIDA!</b>	
<b>Nº da Certidão:</b> 037710/18	<b>CPL - Irizidela do Vale</b> <b>Proc.</b> 3406001 /20 18 <b>FLS.</b> 823 <b>Rub.</b> _____
<b>Data de Validade:</b> 14/11/2018	
<b>Data de Emissão:</b> 17/07/2018 14:26:57	
<b>Inscrição Estadual:</b> 121598357	
<b>CPF/CNPJ:</b> 01943184000196	
<b>Razão Social:</b> CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP	
<input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA

JPL - Inzideia do Vale  
Proc. 3406003/2018  
=LS. 822  
Rub. *[assinatura]*

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta  
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador  
| Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 01943184/0001-96

**Razão Social:** CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP

**Nome Fantasia:** CONSULPLAN

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/08/2018	07/08/2018 a 05/09/2018	2018080702420549327724
19/07/2018	19/07/2018 a 17/08/2018	2018071903052310158924
30/06/2018	30/06/2018 a 29/07/2018	2018063002583979771704
11/06/2018	11/06/2018 a 10/07/2018	2018061101553236335544
23/05/2018	23/05/2018 a 21/06/2018	2018052302325368809042
04/05/2018	04/05/2018 a 02/06/2018	2018050403224300984190
15/04/2018	15/04/2018 a 14/05/2018	2018041502263923434767
27/03/2018	27/03/2018 a 25/04/2018	2018032703385800403457
08/03/2018	08/03/2018 a 06/04/2018	2018030802552986160745
17/02/2018	17/02/2018 a 18/03/2018	2018021704013849993007
29/01/2018	29/01/2018 a 27/02/2018	2018012911164517431404
08/01/2018	08/01/2018 a 06/02/2018	2018010809024644172240
20/12/2017	20/12/2017 a 18/01/2018	2017122002414952411997
01/12/2017	01/12/2017 a 30/12/2017	2017120102151049114747
12/11/2017	12/11/2017 a 11/12/2017	2017111201014670827047
24/10/2017	24/10/2017 a 22/11/2017	2017102402050919243802
05/10/2017	05/10/2017 a 03/11/2017	2017100501422087168175
16/09/2017	16/09/2017 a 15/10/2017	2017091601574643520030
28/08/2017	28/08/2017 a 26/09/2017	2017082802014184392833
09/08/2017	09/08/2017 a 07/09/2017	2017080901225352196740
21/07/2017	21/07/2017 a 19/08/2017	2017072102210586550282
02/07/2017	02/07/2017 a 31/07/2017	2017070200580164471029
13/06/2017	13/06/2017 a 12/07/2017	2017061301581116875750
25/05/2017	25/05/2017 a 23/06/2017	2017052501574447100009
06/05/2017	06/05/2017 a 04/06/2017	2017050603032162686724
17/04/2017	17/04/2017 a 16/05/2017	2017041700543086080986
29/03/2017	29/03/2017 a 27/04/2017	2017032902032757238008
10/03/2017	10/03/2017 a 08/04/2017	2017031001414917495638
19/02/2017	19/02/2017 a 20/03/2017	2017021901463150499790
31/01/2017	31/01/2017 a 01/03/2017	2017013101475386766609
12/01/2017	12/01/2017 a 10/02/2017	2017011202191500686598
24/12/2016	24/12/2016 a 22/01/2017	2016122402462263885825
05/12/2016	05/12/2016 a 03/01/2017	2016120500410902283377
16/11/2016	16/11/2016 a 15/12/2016	2016111601492152190410

28/10/2016	28/10/2016 a 26/11/2016	2016102802060426610691
09/10/2016	09/10/2016 a 07/11/2016	2016100904302832812673
20/09/2016	20/09/2016 a 19/10/2016	2016092001164333524607
01/09/2016	01/09/2016 a 30/09/2016	2016090101465520056404
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

CPL - Irizideia do Vale  
Proc. 1406003/2018  
FLS. 823  
Rub.                     

Resultado da consulta em 13/08/2018 às 10:30:18

---

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Validação de certidão de débitos emitida

JPL - Inzideia do Vale  
Proc. 1406001/2018  
-LS. 875  
Rub. \_\_\_\_\_

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

Regularização

MENU

DETALHES DA CERTIDÃO

Detalhe

Número: **803967**  
Ano: **2018**  
Data de Cadastro: **07/08/2018**  
Data de Emissão: **07/08/2018**  
Tipo: **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA**  
Situação Atual: **DOCUMENTO EMITIDO**  
Baixa cópia do arquivo de impressão da certidão 

**CREA-MA**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**

Nº 803967/2018

Emissão: 07/08/2018

Validade: 03/02/2019

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

Chave: 8A65C  
CPL - Inzideira do Vale  
Proc. 140600J/2018  
FLS. 827  
Rub. \_\_\_\_\_

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ: 01.943.184/0001-96

Registro: 000000465-2

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 4.500.000,00

Data do Capital: 22/09/2011

Faixa: 6

Atividades CNAE:

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA (PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS); SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS (SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO PREDIAL); ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS (CADASTROS TÉCNICOS); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (GERENCIAMENTO DE OBRAS); REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES E SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO. ADMISTRAÇÃO DE OBRAS. PERFURACAO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA.

Restrições do Objetivo Social: OBSERVAÇÃO: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NAS ÁREAS DA ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E SANITARISTA, ELÉTRICA E GEOLOGIA. (NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS).

Endereço Matriz: RUA DA IGREJA, 1050B, CENTRO, MARANHÃOZINHO, MA, 65283000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 26/11/1997

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000004652EMMA

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2018 (1/1)

**Autos de Infração**

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: LEEDS QUEIROZ DE VILAR

Registro: 110289414-1

CPF: 669.855.872-91

Data Início: 05/06/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA

Atribuição: ART.18 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOSE PINHEIRO MARQUES

Registro: 110013120-5

CPF: 032.091.053-91

Data Início: 22/08/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido





**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CPL - Trizideia do Vale  
Proc. 1406001/2018  
FLS. 828  
Rub.

**Títulos do Profissional:**

**ENGENHEIRO CIVIL**

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218, DE 29.06.73, DO CONFEA - . ACRESCIDAS DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 28 DO DEC. FEDERAL 23.569, DE 11/12/33, OBEDECENDO-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 25 E 26 DA RESOLUÇÃO 218/73

**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Atribuição: ART 4º DA RESOLUÇÃO 359, DE 31.07.91.

**Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Profissional: CARLOS MORENO SILVA AZEVEDO**

**Registro: 110950761-5**

**CPF: 802.908.843-49**

**Data Início: 27/04/2011**

**Data Fim: Indefinido**

**Data Fim de Contrato: Indefinido**

**Títulos do Profissional:**

**ENGENHEIRO AMBIENTAL**

Atribuição: ART 2 DA RES 447 DE 22/09/2000, DO CONFEA.

**ENGENHARIA SANITÁRIA E CONTROLE AMBIENTAL**

**Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Profissional: TADEU DOTE SA**

**Registro: 060076943-7**

**CPF: 119.478.533-68**

**Data Início: 03/09/2010**

**Data Fim: Indefinido**

**Data Fim de Contrato: Indefinido**

**Títulos do Profissional:**

**GEOLOGO**

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE QUE TRATA A LEI 4.076, DE 23/06/1962, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973 DO CONFEA.

**Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Profissional: JOSE LUIZ ARAUJO**

**Registro: 110054537-9**

**CPF: 137.150.383-49**

**Data Início: 15/05/2009**

**Data Fim: Indefinido**

**Data Fim de Contrato: Indefinido**

**Títulos do Profissional:**

**ENGENHEIRO CIVIL**

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29.06.73, DO CONFEA.

**Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Profissional: CLEOBULO FIGUEIREDO MATOS**

**Registro: 110229575-2**

**CPF: 091.589.793-87**

**Data Início: 06/09/2005**

**Data Fim: Indefinido**

**Data Fim de Contrato: Indefinido**

**Títulos do Profissional:**

**ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA E ARTIGO 25 DA CITADA RESOLUÇÃO.

**ENGENHEIRO AMBIENTAL**

**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

**Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO**

